



Faculdade de Direito Canônico  
São Paulo Apóstolo

# FACULDADE DE DIREITO CANÔNICO SÃO PAULO APÓSTOLO

## ESTATUTOS

SÃO PAULO/2014



Faculdade de Direito Canônico  
São Paulo Apóstolo

**ESTATUTOS DA FACULDADE DE DIREITO  
CANÔNICO SÃO PAULO APÓSTOLO, DE SÃO  
PAULO NO BRASIL EM CONFORMIDADE COM  
A CONSTITUIÇÃO APOSTÓLICA *SAPIENTIA  
CHRISTIANA* E COM O DECRETO DA REFORMA  
DOS ESTUDOS DE DIREITO CANÔNICO *NOVO  
CÓDIGO*.**



# ESTATUTO DA *FACULDADE DE DIREITO* CANÔNICO SÃO PAULO APÓSTOLO, DE SÃO PAULO NO BRASIL

## TÍTULO I

### DA SEDE, MANUTENÇÃO E FINS DA *FACULDADE DE DIREITO CANÔNICO* SÃO PAULO APÓSTOLO .

**Art.1** – A **Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo** com sede à Av. Nazaré, 993 em São Paulo – Brasil, rege-se pelas normas emanadas pela Sé Apostólica e por este Estatuto.

**Art.2** – A **Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo**, pertence à Arquidiocese de São Paulo, que é sua mantenedora.

**Art.3** – A **Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo** tem como objetivos:

1. investigar, aprofundar e explanar de maneira sistemática as Fontes do direito tanto as do passado, como principalmente as do presente, procurando harmonizar as exigências científicas com as necessidades pastorais do Povo de Deus;
2. desenvolver o direito sob a guia do Magistério, para que a aplicabilidade do Decreto da Congregação para a Educação Católica de 2 de setembro de 2002, possa ser relevante e significativa no processo de inculturação tanto brasileiro como latino-americano, sem descurar a universalidade;
3. concorrer para a formação jurídica tanto do clero e pessoas consagrados como de leigos, dando ênfase especial à formação e preparação de professores em direito Canônico e de ministros de Cúria.



## **TÍTULO II**

### **DA COMUNIDADE ACADÊMICA E SEU GOVERNO**

**Art.4 – § 1º** - A **Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo** goza da autonomia universitária adquirida pelo próprio Ordenamento Jurídico e pelos Documentos do Magistério;

§ 2º A **Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo** será supervisionada internamente pelo Grão Chanceler e pelo seu Conselho Diretivo;

§ 3º A autonomia interna da **Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo**, respeitará com harmonia, as exigências derivadas da Congregação para a Educação Católica;

**Art. 5.** A **Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo** rege-se pelas normas deste Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

## **CAPÍTULO I**

### **DO GRÃO CHANCELER**

**Art.6 –** O Arcebispo de São Paulo é o Grão Chanceler da **Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo**:

**Art.7 –** Compete ao Grão Chanceler da **Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo**

- Representar a **Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo** junto à Santa Sé e vice-versa.
- Zelar pela ortodoxia da fé e pela observância deste Estatuto;
- Exigir, sempre que necessário e possível, especiais serviços em prol da Pastoral Arquidiocesana.
- Escolher e nomear o Diretor, ouvida a **Congregação da Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo**
  - Pedir o “nihil obstat” à **Congregação para Educação Católica** tanto para o Diretor, e para os professores estáveis.
  - Nomear o **Diretor da Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo** e solicitar sua confirmação junto à **Congregação para a Educação Católica**,
- Nomear o(s) Vice-Diretor(es) e demais membros da Diretoria, assim como removê-los quando for oportuno, conveniente ou necessário.
- Conceder a “**missio canônica**” e a “**licença de ensinar**” aos Professores, como também retirá-las.
- Aprovar o Regimento Interno e suas eventuais modificações.



- Supervisionar sua administração;
- Aprovar os relatórios que devem ser enviados a cada três anos à Congregação para a Educação Católica.**
- Assinar os diplomas destinados a conferir graus acadêmicos.
- Presidir às reuniões do Conselho Diretivo e da Congregação da Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo.**
- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e apresentar a pauta ou aprová-la.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO DIRETIVO DA FACULDADE DE DIREITO CANÔNICO SÃO PAULO APÓSTOLO

**Art.8** – O Conselho Diretivo da **Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo** é constituído pelo Arcebispo de São Paulo, por três Bispos por ele escolhidos e nomeados além do Diretor da **Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo** .

**Art.9** – § 1. O mandato dos membros do Conselho Diretivo, com exceção do Grão Chanceler, é de quatro anos. Podem ser reconduzidos, por quem de Direito, por mais um mandato.

§ 2. No caso da renúncia ou impossibilidade de algum dos bispos-membros do Conselho Diretivo, o Grão Chanceler escolherá um substituto que termine seu mandato.

**Art.10** – Ao Conselho Diretivo compete:

1. Supervisionar a vida acadêmica e administrativa;
2. Assistir ao Grão Chanceler nas questões de doutrina e de disciplina, quando solicitado;
3. Propor assessoria jurídica-pastoral;
4. Apreciar os relatórios a serem enviados a quem de
5. direito;
6. Promover articulações entre o Faculdade e outros órgãos afins.

**Art.11** – O Conselho Diretivo, convocado pelo Grão Chanceler, reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário, ou quando dois terços de seus membros o solicitarem.



**CAPÍTULO III**  
**DA CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO CANÔNICO SÃO PAULO APÓSTOLO**

**Art.12 – A Congregação da Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo** é constituída pelo Grão Chanceler, pelo Conselho Diretivo, pela Diretoria da **Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo** e pelos Professores Ordinários que tiverem o título de Doutor.

**Art.13 – Compete à Congregação da Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo :**

1. Propor modificações estatutárias;
2. Propor medidas didáticas e disciplinares;
3. Decidir, em grau de recurso, os casos didáticos e disciplinares oriundos da Diretoria e/ou do Conselho Diretivo.
4. Propor, a quem de direito, a devida e merecida promoção dos professores ao grau de adjunto e de titular;
5. Pronunciar-se sobre a perda de estabilidade de Professores, bem como dos demais membros e integrantes da **Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo**;
6. Aprovar possíveis mudanças curriculares;
7. Propor a quem de direito, emendas ao Regimento Interno;
8. Responder, a quem de direito, pela doutrina e disciplina;
9. Discutir o Orçamento Financeiro anual a ser proposto à entidade mantenedora e aprovar a prestação de contas;
10. Emitir parecer e deliberar sobre os casos omissos;

**Art.14– § 1º A Congregação da Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo** reúne-se ordinariamente uma vez por semestre; extraordinariamente, sempre que convocada pelo Grão Chanceler ou por dois terços de seus membros.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Grão Chanceler, quem preside a **Congregação da Faculdade de direito Canônico** é o Diretor.

**Art.15 – A Congregação da Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo** só poderá deliberar e dirimir as questões que lhe foram propostas se contar com a presença metade mais um de seus membros presentes.

**Art.16 - § 1º - Todos os membros da Congregação da Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo** gozam de voz ativa e passiva em igualdade de condições;

§ 2º – Se houver empate, nas questões que exigem votação para serem dirimidas ou resolvidas, caberá ao Grão Chanceler o voto de qualidade e, na sua ausência, ao Diretor da **Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo**.



## CAPÍTULO IV

### DA DIRETORIA DA FACULDADE DE DIREITO CANÔNICO SÃO PAULO APÓSTOLO

**Art.17** – § 1º - A Diretoria da **Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo** é constituída pelo Diretor, Vice(s) Diretor(es), Secretário Geral

§ 2º - O Diretor, escolhido e nomeado por quem de Direito, ordinariamente, deverá ser Doutor em direito Canônico, Professor Titular, ornado de ciência e prudência, de reta doutrina e bons costumes, e se possível, incardinado na Arquidiocese de São Paulo.

**Art.18** – § 1º - O mandato do Diretor é de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido, para uma única vez, para um segundo período de quatro anos, com a devida confirmação da Congregação para Educação Católica a pedido do Grão Chanceler..

§ 2º - O Mandato da Diretoria expira concomitantemente com o do Diretor, podendo também, seus membros serem reconduzidos, por quem de direito.

§ 3º A Diretoria da Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo não poderá exercer suas funções antes da confirmação do Diretor e do nihil obstat de todos seus membros emitido pela Congregação para a Educação Católica.

**Art.19** – Compete ao Diretor da Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo :

1. Dirigir, promover e coordenar todas as atividades acadêmicas;
2. Representar, quando necessário, a **Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo**;
3. Convocar em nome do Grão Chanceler reuniões ordinárias da **Congregação da Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo** e presidi-las, na sua ausência;
4. Vigiar sobre a administração e zelar pela disciplina da **Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo**;
5. Propor, nomes de Professores para serem promovidos a titulares ou adjuntos à **Congregação da Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo**, assim como, quando houver graves motivos, a perda de estabilidade de professores;
6. Assinar os documentos oficiais;
7. Sugerir normas internas disciplinares a quem de direito;
8. Zelar pela confecção anual da prestação de contas a quem de direito e **a trienal para o Congregação para a Educação Católica**, preenchendo o relatório estatístico emanado pela própria **Congregação para a Educação Católica**.
9. Informar, periodicamente, o Grão Chanceler sobre os assuntos mais importantes;
10. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como advertir os infratores;
11. Aceitar a renúncia à voz passiva de um candidato para não integrar a lista tríplice a ser apresentada ao Grão Chanceler para a nomeação do Diretor.



## CAPÍTULO VI

### DO(S) VICE(S) DIRETOR(ES) DA FACULDADE DE DIREITO CANÔNICO SÃO PAULO APÓSTOLO

**Art.20** – § 1. O(s) vice(s) Diretor(es), ordinariamente, devem ser Sacerdotes, Professores da **Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo**, ornados de ciência e prudência, de reta doutrina e bons costumes.

§ 2º . Tanto o Vice do Diretor, como os Vices da **Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo** são qualificados como Vice-Diretores da Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo.

§ 3. Os Vice-Diretores serão tantos quantos forem necessários, a critério do Grão Chanceler.

§ 4. O mandato ordinário de cada um dos Vice-Diretores será o mesmo do Diretor.

§ 5. Por se tratar de cargo de confiança do Diretor, os Vice-Diretores poderão ser substituídos sempre que houver necessidade, por quem de direito, apresentando-lhes o decreto de destituição.

**Art.21** – Compete ao Vice-Diretor da **Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo** :

1. Substituir o Diretor em todos os atos e eventos em que este estiver ausente ou impedido.
2. Assumir a Diretoria “iure pleno”, e terminar o tempo de mandato, caso o impedimento do Diretor for definitivo. Neste caso sua posse será imediata e efetuada pelo Grão Chanceler, observando-se as prescrições do direito comum.

**Art.22** – Compete ao Vice Diretor Pedagógico da **Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo** :

1. Responder pelas atividades acadêmicas;
2. Supervisionar a execução do Plano Curricular;
3. Organizar com o Secretário Geral o Calendário Escolar;
4. Julgar os pedidos de transferência, adaptação, dispensa ou equivalência de disciplinas.
5. Orientar os discentes pedagógica e didaticamente e os docentes sempre que necessário;
6. Orientar as pesquisas bibliográficas;
7. Publicar ou providenciar a publicação da produção científica interna da **Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo**;
8. Coordenar as publicações a serem feitas, tanto na Revista Suprema lex, como em congêneres;





**Art.23** – Compete ao Vice Diretor Administrativo da **Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo** :

1. Participar na confecção dos diversos contratos entre a **Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo** e as outras Instituições;
2. Zelar pelo cumprimento dos contratos de trabalho dos Professores e dos Funcionários;
3. Cuidar da manutenção dos vários setores;
4. Planejar a distribuição de verbas para os diversos setores;
5. Criar novas fontes de recursos;
6. Prestar contas a quem de direito, confeccionando os balancetes e balanços;
7. Dar seu parecer na concessão de bolsas de estudos ou descontos nas mensalidades e anuidades dos alunos;
8. Preservar, manter e reparar o Patrimônio da **Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo**;
9. Remunerar devidamente, na equidade e justiça, os professores e funcionários.
10. Zelar pelo cumprimento estrito da legislação civil, evitando causar danos à **Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo**.

**Art.24** – Os Vice-Diretores, ordinariamente, devem ser clérigos incardinados na Arquidiocese de São Paulo, ornados de ciência e prudência, de reta doutrina e bons costumes e especialidade em cada uma das áreas específicas.

## CAPÍTULO VII

### DO SECRETÁRIO GERAL DA FACULDADE DE DIREITO CANÔNICO SÃO PAULO APÓSTOLO

**Art.25** – § 1. O Secretario Geral da **Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo**, ordinariamente, deve ser clérigo incardinado na Arquidiocese de São Paulo, ornado de ciência específica, de prudência, de reta doutrina e bons costumes.

**§ 2. A duração do mandato do Secretário Geral corresponde à duração do mandato de quatro anos do Diretor da Faculdade de Direito Canônico São Paulo Apóstolo.**

**§ 3. O Secretario Geral da Faculdade de Direito Canônico São Paulo Apóstolo, poderá ser reconduzido no cargo no maximo por duas vezes consecutivas.**

**Art.26** – Compete ao Secretario Geral:

1. Supervisionar a Secretaria, integrando e coordenando o desenvolvimento das disciplinas curriculares e seu cumprimento, no devido tempo;
2. Zelar pelo cumprimento integral do "currículo";
3. Efetuar a matrícula dos alunos que tiverem preenchido todos os requisitos pré-estabelecidos;
4. Expedir documentos, diplomas, históricos escolares e outros documentos afins;



5. Controlar a presença dos discentes e dos docentes;
6. Elaborar o calendário acadêmico;
7. Zelar pelo cumprimento à carga horário;
8. Encaminhar a quem de direito os diversos pedidos de dispensa, transferência, ou aceitação de novos alunos;
9. Prever com antecedência os prazos para entrega de teses e trabalhos científicos;
10. Notificar as bancas examinadoras aos discentes, bem como fornecer os tesários para os exames “de universa”;
11. Impedir de prestar exames aos que não estiverem em dia com a tesouraria ou com a própria secretaria;
12. Publicar notas em tempo hábil, dando prazo mínimo e máximo a cada um dos docentes;
13. Expedir as carteiras de habilitação do aluno e seus respectivos libelos;
14. Prever e planejar seu orçamento com antecedência, apresentando-o ao Setor Administrativo;
15. Fixar os horários da Secretaria para atendimento ao público;
16. Examinar as dissertações, rejeitando-as se não estiverem em conformidade com as exigências da Secretaria e conseqüentemente da banca examinadora;
17. Publicar os horários e as salas correspondentes para cada curso e para cada área de estágio;

## CAPÍTULO VIII

### DA BIBLIOTECA E DO PREFEITO DE BIBLIOTECA DA FACULDADE DE DIREITO CANÔNICO SÃO PAULO APÓSTOLO

**Art. 27 - § 1.** A Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo manterá uma biblioteca jurídica canônica especializada, a serviço dos professores, alunos e outros.

§ 2. O prefeito da Biblioteca será indicado e nomeado pelo Diretor; .

§ 3. O Prefeito da biblioteca ordinariamente, deverá ser clérigo, ornado de ciência e prudência, de reta doutrina e bons costumes.

**§ 4º O mandato do Prefeito da Biblioteca será de quatro anos podendo ser reconduzido uma vez.**

**Art.28 –** Compete ao Prefeito da Biblioteca:

1. Coordenar e supervisionar todo o trabalho da biblioteca especializada;
2. Zelar pelo acervo de livros, periódicos e revistas especializadas e sua conservação;
3. Adquirir literatura necessária visando a atualização constante e permanente;
4. Supervisionar o arquivamento e catálogos das publicações recebidas;
5. Prever o orçamento necessário para a aquisição de novos títulos e conservação dos existentes;
6. Intercambiar catálogos das obras existentes e dissertações entre as diversas bibliotecas eclesiásticas e outras;



**TÍTULO III**  
**DA COMUNIDADE DOS DOCENTES DA FACULDADE DE DIREITO**  
**CANÔNICO SÃO PAULO APÓSTOLO**

**CAPÍTULO I**

**DO CORPO DOCENTE**

**Art. 29** – § 1- O Corpo Docente da **Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo** é constituído por: professores ordinários e extraordinários. Os ordinários são: os titulares, os adjuntos e **os extraordinários são os assistentes os convidados.**

§ 2. Todos os Professores, seja qual for a sua categoria, devem distinguir-se por honestidade de vida, integridade de doutrina e constante dedicação ao desempenho de seu cargo, exercerão seu múnus em plena comunhão com o Magistério autêntico da Igreja e, sobretudo, o do Romano Pontífice.

§ 3. Todos os Professores, antes de lhes ser conferida a colação do cargo de maneira estável, devem ter obtido a declaração do “nihil obstat”, da Sé Apostólica, prestado o devido juramento, após ter obtido de quem de direito a “missio canônica” ou a licença para ensinar.

**Art.30** – Serão qualificados de Professores Titulares os que tiverem recebido a titulação da **Congregação para a Educação Católica.**

**Art.31** – Requisitos básicos para o candidato solicitar a titulação:

1. Ter-se destacado pela riqueza de doutrina e pela eficiência na investigação científica;
2. Ser doutor na sua área de ensino;
3. Ter exercido pelo menos por quatro anos o Magistério Universitário, três dos quais nesta **Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo** ;
4. Ter condições didático-pedagógicas, mínimas, para ensinar;
5. Ter obtido de quem de direito a “missio canônica”, ou a “licença de ensinar”;

**Art.32** – São qualificados de Professores Adjuntos os que receberam este título do **Congregação para a Educação Católica.**

**Art.33** – Requisitos básicos para o candidato poder solicitar, a quem de direito o título de professor Adjunto:

1. Ter-se destacando pela riqueza de doutrina e eficiência na investigação científica;
2. Ser doutor ou ao menos licenciado e/ou doutorando na sua área;
3. Ter exercido pelo menos por dois anos o magistério universitário;
4. Ter boas condições didático–pedagógicas para ensinar;
5. Ter obtido de quem de direito a “missio canonica” ou a “licença de ensinar”.



**Art.34** - Tanto os Professores Titulares, os Adjuntos, como os Assistentes gozam de estabilidade no corpo docente da Faculdade de direito Canônico.

**Art.35** - § 1. São qualificados de Professores Assistentes todos aqueles que embora doutores, e com as qualidades requeridas, não tenham tido o tempo hábil de exercício magisterial para poderem requerer a devida titulação junto à **Congregação para a Educação Católica**.

§ 2 O Professor Assistente não doutor não é membro da **Congregação da Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo**, mas se for convidado a participar das reuniões da Congregação para Educação Católica terá apenas voz.

§ 3- A promoção dos professores às categorias superiores far-se-á com congruentes intervalos de tempo, observadas as prescrições dos artigos precedentes.

**Art.36** – São qualificados de Professores Convidados os doutores e/ou livre docentes de eminente saber que por razões pessoais ou de legislação civil vigente, estão impedidos de assumir compromissos estáveis na **Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo**.

**Art.37** – Os Professores Convidados devem se distinguir:

1. Pelo testemunho de vida evangélica;
2. Pela riqueza de doutrina, e pela idoneidade na investigação científica;
3. Pelas aptidões pedagógicas para a livre docência;
4. Dependendo das circunstâncias, deverão obter a licença para ensinar;

**Art.38** - § 1. Os Professores Convidados, se forem convocados por quem de direito, às reuniões da **Congregação da Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo**, terão apenas voz.

§ 2. Os Professores Convidados não possuem voz ativa nem passiva para a função de Diretor da **Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo** .

§ 3. Os Professores Convidados que tiverem sido contratados, ao menos por um semestre, deverão obter a “missio canonica” ou “licença para ensinar” para poderem exercer sua função.

§ 4. O grau de estabilidade, direitos e deveres dos Professores Convidados constará expressamente no próprio contrato de trabalho;

§ 5. Se o Professor for religioso, independentemente de qualificação de convidado, titular, adjunto ou assistente, deverá apresentar por escrito, o consentimento de seu Superior Maior competente, se a Faculdade a que pertence não for clerical ou de direito pontifício.



## CAPÍTULO II

### DOS DEVERES DOS PROFESSORES NA FACULDADE DE DIREITO CANÔNICO SÃO PAULO APÓSTOLO

**Art.39** – Todos os Professores que lecionarem na **Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo** em qualquer um dos três ciclos, tem o dever de:

1. Exercer o ministério em plena comunhão com o Magistério da Igreja, tanto particular como universal.
2. Exercer a justa liberdade na investigação e atendo-se às determinações do Legislador, à evolução da própria Jurisprudência, bem como às exigências evolutivas do próprio Direito;
3. Preservar a disponibilidade pessoal para dedicar-se efetivamente ao estudo e pesquisa;
4. Fomentar nos alunos o espírito de trabalho e de pesquisa, ajudando-os, se necessário for, a encontrar o método de estudo mais eficaz;
5. Oferecer aos alunos possibilidades de contatos pessoais para orientação e esclarecimentos;
6. Exercitar com diligência os programas de ensino a ele confiados;
7. Colaborar efetivamente para o bem comum da **Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo**;
8. Participar ativamente das reuniões tanto ordinárias como as extraordinárias;
9. Zelar pela observância deste Estatuto, do Regimento Interno e pelo cumprimento das normas administrativas da **Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo**.

## CAPÍTULO III

### DA CONTRATAÇÃO DE NOVOS PROFESSORES NA FACULDADE DE DIREITO CANÔNICO SÃO PAULO APÓSTOLO

**Art.40** - § 1. Um Professor Titular tem o direito de sugerir nomes a quem de direito, contanto que a indicação venha acompanhada dos devidos currículos;

§ 2. Cabe ao Diretor, após ter consultado a entidade mantenedora, admitir e contratar novos professores, observadas as normas deste Estatuto, do Regimento Interno e da Legislação Brasileira.



## CAPÍTULO IV

### DAS SANÇÕES E PUNIÇÕES DE PROFESSORES NA FACULDADE DE DIREITO CANÔNICO SÃO PAULO APÓSTOLO

**Art.41** - § 1. Todos os Professores da Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo por motivos graves, oriundos das áreas de doutrina, **de plágio comprovado** ou de disciplina poderão sofrer punições de acordo com o Direito.

§ 2. As punições poderão ir de uma simples advertência até a perda definitiva do cargo, salvaguardando-se-lhes o direito de recorrer às instâncias superiores.

**Art.42.** – Procedimentos para advertir ou punir um Professor:

1. Cabe ao Diretor proceder às devidas e sérias investigações, de modo particular e sigiloso, ouvindo em igualdade de condições tanto os acusadores como o acusado, tentando antes de mais nada conciliar o bem comum da **Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo**, com o do Professor;
2. Se não se conseguir acordo, o Diretor assessorar-se-á com outros dois professores escolhidos “ad hoc”; e se apesar de todas as tentativas e esforços não se conseguir o objetivo almejado, a questão será encaminhada ao Conselho Diretivo, através do Grão Chanceler;
3. Se ainda persistir o impasse encaminhar-se-á a questão à **Congregação da Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo**;
4. Se a **Congregação da Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo** não conseguir resolver a questão será remetida ao Grão Chanceler, que a dirimirá através de decreto.

**Art.43** - § 1. Nos casos mais graves ou urgentes, o Grão Chanceler pode suspender temporária ou definitivamente o professor, através de decreto, para prover o bem dos alunos ou dos fiéis.

§ 2. Permanece, porém, sempre a possibilidade do Professor punido recorrer à Sé Apostólica para uma solução definitiva do caso.



## CAPÍTULO V

### DA RENÚNCIA OU PERDA DE CARGOS NA FACULDADE DE DIREITO CANÔNICO SÃO PAULO APÓSTOLO

**Art.44** - § 1. Todo e qualquer professor ou membro da **Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo** tem o direito de renunciar a seu cargo, contanto que a renúncia seja por escrito e aceita por quem de Direito, e o renunciante arque com todos os ônus contratuais;

§ 2. A Diretoria, por motivos graves e justos, pode apresentar a quem de Direito, o pedido, por escrito, para a demissão de professores e outros membros da **Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo**;

§ 3. Cabe ao Grão Chanceler o decreto de suspensão temporária ou definitiva de professores e outros, por causas graves e urgentes.

§ 4. O mesmo procedimento do § 1º poderá ser aplicado para o caso de renúncia do cargo de Diretor, como para todos os demais cargos da **Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo**.

## TÍTULO IV

### DA COMUNIDADE DOS DISCENTES NA FACULDADE DE DIREITO CANÔNICO SÃO PAULO APÓSTOLO

## CAPÍTULO I

### DO CORPO DISCENTE NA FACULDADE DE DIREITO CANÔNICO SÃO PAULO APÓSTOLO

**Art.45** – O corpo discente é constituído pelos estudantes regularmente matriculados nos Ciclos: o 1º Ciclo qualificado de propedêutico; no 2º Ciclo conhecido como Mestrado. O 3º ciclo Doutorado.

**Art. 46** - § 1º – O corpo discente compõe-se de alunos regulares e especiais.

§ 2º - São alunos regulares os que preencherem todas as condições pré-estabelecidas na matrícula, visando a obtenção do grau acadêmico correspondente.

§ 3º – São Alunos Especiais os que se matriculam em uma ou outra disciplina, almejando apenas um certificado.



## CAPITULO II

### DAS CONDIÇÕES DE MATRICULA NA FACULDADE DE DIREITO CANÔNICO SÃO PAULO APÓSTOLO

**Art.47** – Para o candidato poder-se matricular no propedêutico (1º Ciclo) ou no Curso de Mestrado (2º Ciclo), ou doutorado (3º Ciclo) deve:

1. Comprovar a conclusão de um curso universitário, apresentando o diploma ou comprovante e históricos escolares correspondentes;
2. Ser apresentado pelo próprio Ordinário atestando sua honestidade de vida;
3. Ter, suficiente domínio da língua latina e de, ao menos, uma língua moderna;
4. Preencher os demais requisitos exigidos pela Secretaria da **Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo** e aprovados pela Diretoria.
5. Caso o candidato venha transferido de outra Faculdade congênere ou Faculdade de direito Canônico, deverá primeiro ser entrevistado pelo Secretario Geral, e posteriormente, ser aceito pela Diretoria.

## CAPÍTULO III

### DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR NA FACULDADE DE DIREITO CANÔNICO SÃO PAULO APÓSTOLO

**Art.48** – § 1- A avaliação do rendimento escolar nos três ciclos é feita pela assiduidade e participação dos discentes nas diversas atividades e estágios programáticos; pelas provas e exames, seminários e trabalhos científicos de acordo com as exigências de cada ciclo.

§ 2. A avaliação do aluno pelo professor será traduzida em notas que variam de zero a dez.

§ 3. Para ser aprovado numa disciplina a nota mínima a ser obtida é seis; os alunos que não conseguirem a média final mínima de seis, poderão prestar exame de segunda época, da respectiva disciplina, desde que tenham a frequência necessária.

**Art.49** - § 1. A frequência às aulas é obrigatória, para os três ciclos;

§ 2º A frequência às aulas será comprovada pela lista de presença constante no diário de classe, a cargo da secretaria.

**Art. 50** - § 1. Terá direito à média final na disciplina, o aluno que tiver o mínimo de 75% (setenta e cinco) de presença; caso contrário, irá direto para segunda época.

§ 2. O aluno que tiver menos de 50% (cinquenta por cento) de presença em determinada disciplina, estará, automaticamente reprovado.





## CAPÍTULO IV

### DAS SANÇÕES E PUNIÇÕES NA FACULDADE DE DIREITO CANÔNICO SÃO PAULO APÓSTOLO

**Art.51** - § 1. A não observância destes Estatutos, do Regimento Interno e de **plágio comprovado** são passíveis de punições e sanções conforme a gravidade do caso .

§ 2. A indisciplina poderá acarretar desde a simples advertência até a expulsão da **Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo** .

§ 3. Em todo e qualquer caso será sempre tutelado o direito natural de defesa do interessado

## CAPÍTULO V

### DA TRANSFERÊNCIA DE ALUNO NA FACULDADE DE DIREITO CANÔNICO SÃO PAULO APÓSTOLO

**Art.52** - § 1. A transferência de um aluno de uma Faculdade ou de uma Faculdade direito Canônico para outra poderá ser feita, apenas, no início do semestre letivo, após ter sido apuradamente examinada a posição acadêmica e disciplinar do requerente.

§ 2. Em nenhum caso poderá ser conferido grau acadêmico a alguém que não tenha concluído, satisfatoriamente, todos os requisitos necessários para a consecução desse grau.

## TÍTULO V

### DOS GRAUS ACADÊMICOS E DO REGIME DIDÁTICO NA FACULDADE DE DIREITO CANÔNICO SÃO PAULO APÓSTOLO

/**Art.53** – § 1º – A **Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo** manterá quatro semestres de propedêutico, qualificados de Primeiro Ciclo, para os candidatos que não possuam cursos seminarísticos de filosofia e teologia ou títulos de bacharel em teologia;

§ 2º - Manterá seis semestres para os candidatos ao grau de mestrado (licenciado) em direito Canônico, este período é qualificado de Segundo Ciclo.

§ 3º - Manterá um semestre letivo com aulas presenciais de segunda a sexta feira com 4 trabalhos científicos elaborados e 4 seminários pelos candidatos ao doutorado e mais três anos para apresentação da dissertação doutoral

**Art.54** – § 1º O curso de Mestrado em direito canônico, ou Segundo Ciclo, visa: dar uma formação jurídica Canônica especializada, treinando o candidato para a prática da pesquisa



## Faculdade de Direito Canônico São Paulo Apóstolo

científica, e habilitando-o tanto para as funções executivas como para as judiciárias, e de modo particular, formar professores em direito Canônico.

§ 2º O terceiro ciclo de doutorado visa laurear os candidatos tanto para o magistério como para o executivo ou judiciário.

**Art.55**– § 1º A duração do curso de Mestrado é de seis semestres; incluindo os estágios obrigatórios, mais o exame “de universa” e a apresentação da Dissertação (breve-tese).

§ 2º Ao superar com êxito todos os requisitos do Curso de Mestrado, o aluno adquire o direito de obter o grau de Licenciatus, ou Mestre em direito Canônico.

**Art.56** –§ 1. A duração do 3º ciclo será de três anos. O primeiro ano no 1º semestre com aulas presenciais de 2ª a 6ª feira; e no segundo semestre do 1º ano 4 seminários com temas atuais de Direito Canônico; os outros dois anos de pesquisa científica para a elaboração da dissertação.

§ 2º os três anos são tempo máximo para o doutorado, quem cumprir com todas as exigências receberá o título de Doutor em direito canônico da **Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo**

### TÍTULO VI

#### DO REGIME DA FACULDADE DE DIREITO CANÔNICO SÃO PAULO APÓSTOLO

#### CAPÍTULO I

#### DO REGIME DISCIPLINAR NA FACULDADE DE DIREITO CANÔNICO SÃO PAULO APÓSTOLO

**Art.57** – § 1- Todos os integrantes dos quadros da **Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo** respeitados seus próprios papéis e funções, são responsáveis pela observância deste Estatuto e suas normas complementares.

§ 2º – As transgressões Estatutárias e/ou Regimentais são passíveis de justas sanções, em conformidade com as normas pré-estabelecidas no Livro VI do CIC e a discricionariedade de quem de direito.



## CAPÍTULO II

### DO REGIME E DO CALENDÁRIO NA FACULDADE DE DIREITO CANÔNICO SÃO PAULO APÓSTOLO

**Art.58** – O calendário escolar e seu respectivo “ordo” são organizados pelo Secretário Geral, seguindo as orientações da **Congregação para Educação Católica**

## TÍTULO VII

### DOS TÍTULOS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

**Art.59** – § 1º A **Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo** expede diplomas e certificados, correspondentes à conclusão de cada ciclo, ou matérias especiais.

§ 2º - Os títulos acadêmicos conferidos pela **Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo** terão validade quando forem, assinados, pelo Grão Chanceler, pelo Diretor e pelo Secretário Geral.

## CAPÍTULO I

### DOS TÍTULOS E GRAUS EM DIREITO CANÔNICO NA FACULDADE DE DIREITO CANÔNICO SÃO PAULO APÓSTOLO

**Art.60** – A **Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo** está habilitada a conferir os graus de Bacharel, Mestre (Licenciatus) e Doutor em direito Canônico, ao aluno regular que tenha concluído satisfatoriamente as disciplinas e exigências requeridas do ciclo correspondente.

**Art. 61** – O título de grau acadêmico somente poderá ser requerido pelo candidato após ter sido aprovado e ter obtido a devida convalidação dos seus estudos no ciclo correspondente.

## CAPÍTULO II

### DOS CERTIFICADOS NA FACULDADE DE DIREITO CANÔNICO SÃO PAULO APÓSTOLO

**Art. 62** – § 1º - A **Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo** confere certificados de Especialização em determinada disciplina constante no curriculum, ao



## Faculdade de Direito Canônico São Paulo Apóstolo

aluno especial que tenha concluído com êxito todos os requisitos pré-estabelecidos pela Secretaria.

§ 2º - A **Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo** expede certificados de frequência, aos alunos que tenham frequentado regularmente os cursos de extensão e/ou de atualização, se tiverem cumprido todas as exigências pré-estabelecidas pela Secretaria.

### TÍTULO VIII

#### DIREITOS DA FACULDADE DE DIREITO CANÔNICO SÃO PAULO APÓSTOLO.

**Art.63** – A **Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo** estabelecerá convênios com centros ou Faculdades Eclesiásticas de estudos jurídicos para fins de afiliação e de agregação após terem sido satisfeitas as exigências e ter recebido a aprovação da **Congregação para a Educação Católica**.

**Art.64** – A afiliação ou a agregação é a vinculação contratual de um Instituto de direito Canônico à **Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo** possibilitando-lhe, o direito de conceder graus acadêmicos de Bacharel ou de Mestre (licenciatus), se forem cumpridas todas as condições pré-estabelecidas no **Decreto da Congregação para Educação Católica** de 2 de setembro de 2002 para o 1º como para o 2º Ciclo e as contratuais.

### TÍTULO IX

#### DOS MEIOS ECONÔMICOS DA FACULDADE DE DIREITO CANÔNICO SÃO PAULO APÓSTOLO

**Art.65** – A **Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo** mantém-se, econômica e financeiramente, pela cobrança de taxas, matrículas, mensalidades e por outros recursos da entidade mantenedora.



## TÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS NA FACULDADE DE DIREITO CANÔNICO SÃO PAULO APÓSTOLO

**Art.66** – Para as possíveis alterações deste Estatuto, exigem-se os votos de dois terços dos membros da Congregação da **Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo**, a **aprovação expressa do Grão Chanceler e a definitiva é da competência exclusiva da Congregação para Educação Católica.**

**Art.67** – § 1º Resguardam-se e tutelam-se todos os direitos adquiridos aos que, antes da entrada em vigor deste Estatuto, tinham sido aprovados como professores titulares ou adjuntos.

§ 2º. Todo Professor da **Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo**, só poderá exercer seu magistério após ter obtido de quem de direito, a “missio canonica” ou a “licença de ensinar”, acompanhadas do “nihil obstat” emanado pela Congregação para a Educação Católica.

O Decreto de aprovação e promulgação deste Estatuto foi emanado no dia 18 de maio de 2013 na Festa de Pentecostes, pelo Emmo. e Revmo. Sr. Dom Odilo Pedro Scherer, Arcebispo de São Paulo e Grão Chanceler da Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo, à **espera de receber a aprovação da Congregação para Educação Católica.**

---

Cardeal Dom Odilo Pedro Scherer,  
Arcebispo de São Paulo e Grão Chanceler da  
Faculdade de direito Canônico São Paulo Apóstolo

São Paulo, 18 de maio de 2013